

Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4
SECRETARIA DE SAÚDE	5
SECRETARIA DE TURISMO	5
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	7

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 372 DE 23 DE AGOSTO DE 2019
INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ (CATRIMA), FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E O VALOR MONETÁRIO DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ (UFIMA) - PARA O EXERCÍCIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2020, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar 252/2014 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível ao contribuinte conhecer de forma antecipada as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária;

O PREFEITO DA CIDADE DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;

DECRETA:

Capítulo I

DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2020 são os fixados no Anexo I neste decreto.

Parágrafo único. O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no Anexo I deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese de não recebimento do carnê para pagamento dos tributos 2020, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via, somente após 27 de janeiro de 2020, nas seguintes formas:

I – via internet, acessando o Endereço: www.marica.rj.gov.br.

Parágrafo único. Quando a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2020 se der após os prazos fixados no Anexo I deste decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cota única, podendo optar somente pelo pagamento de cotas mensais, conforme Anexo I.

II – pessoalmente, nas Sedes do SIM – Serviços Integrados Municipais, localizados no Centro – Rua Álvares de Castro, nº 272 – Araçatiba, Maricá, RJ; Itaipuaçu – Avenida Professor Cardoso de Menezes, s/n – Terminal Rodoviário de Itaipuaçu, Maricá, RJ; e Inoã – Avenida Gilberto Carvalho, 1120 – Loteamento Vivendas, Inoã, Maricá, RJ.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2021 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2020, conforme o disposto no artigo 18, caput da

LC 005/91 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de pronto.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2020, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

I – alteração de valor venal;

II – alteração de Metragem,

III – inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal,

IV – outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2020, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo de regularização.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

§ 5º As atualizações cadastrais realizadas de ofício serão lançadas ainda em 2020, independentes do prazo mencionado no caput.

Art. 6º Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo e taxa varrição serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU. Parágrafo único. O desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Anexo I deste decreto, não incide sobre as taxas referidas no caput.

Capítulo II:

DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ

Art. 7º Condicionado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado nos últimos 09 (nove) meses, de outubro de 2018 a junho de 2019, fica fixado o índice de atualização da UFIMA no percentual de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), como determina o Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1991 – Código Tributário Municipal. Tabelas de atualização exposta no Anexo II neste decreto.

Art. 8º A UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$ 157,06 (cento e cinquenta e sete reais e seis centavos) para o exercício 2020.

§ 1º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2020 será de 01 (uma) UFIMA R\$ 157,06 (cento e cinquenta e sete reais e seis centavos).

§ 2º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2020 será de 0,5 (meia) UFIMA R\$ 78,53 (setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 e ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

ANEXO I

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br